

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.236.550/0001-89	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLOGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERGUARY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV AV. DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 05	COMPLEMENTO	
CEP 40.735-720	BAIRRO/DISTRITO PERIPERI	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/12/2007** às **17:24:38** (data e hora de Brasília).


[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

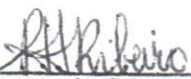
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às 09:00 (nove) horas, em Salvador, no Estado da Bahia, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa, singular, do ramo trabalho, de acordo com a legislação vigente, as seguintes pessoas: 1 - ANA CLAUDIA MACHADO DO NASCIMENTO, brasileira, 19 anos, solteira, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 15409106-52 expedida pela SSP/BA e CPF nº 030.351.095-16, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, 12,4 - Periperi - CEP: 40720135 - Salvador - Bahia; 2 - ANA LUCIA COSTA SILVA, brasileira, 46 anos, solteira, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 01943788-96 expedida pela SSP/BA e CPF nº 226.037.867-04, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, 12, 12 - Periperi - CEP: 40.720-135 - Salvador - Bahia; 3 - CRISTIANE SANTOS LIMA, brasileira, 27 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 06381895-78 expedida pela SSP/BA e CPF nº 781099225-20, residente e domiciliado na Vil da Gloria, 7-E - Lobato - Salvador - CEP: 40.470-226 - Salvador - Bahia; 4 - CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, 26 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 14156899 expedida pela SSP/BA e CPF nº 034.605.905-48, residente e domiciliado na Av Beira Rio CS 02 - CEP: 407201.35 - Periperi - Bahia; 5 - CRISTIANA DE ARGOLO SANTOS, brasileira, 35 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 08791479-46 expedida pela SSP/BA e CPF nº 80147763568, residente e domiciliado na Av Beira Rio 08 CS 57 - CEP: 407201.35 - Periperi - Bahia; 6 - EDMUNDO GOES, brasileiro, 32 anos, solteiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº 06614743-30 expedida pela SSP/BA e CPF nº 917.504.235-53, residente e domiciliado na Av Beira Rio 12 B - CEP: 407201.35 - Periperi - Bahia; 7 - EDMILSON DE JESUS SILVA, brasileiro, 34 anos, solteiro, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 07334847-35 expedida pela SSP/BA e CPF nº 837.037.725-49, residente e domiciliado na Rua PX Colégio Amélia Rodrigues Camboja 4, - CEP: 40750340 - Coutos - Bahia; 8 - EDNA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, 44 anos, Solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 02519558-18 expedida pela SSP/BA e CPF nº 505.480.425-00, residente e domiciliada na Rua Quatorze de Julho 307, - Periperi - CEP: 40760-620 - Salvador - Bahia; 9 - EDINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO, brasileira, 45 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 02046255-72 expedida pela SSP/BA e CPF nº 387.112.225-49, residente e domiciliada na Av Beira Rio 12,4 - CEP: 407201.35 - Periperi - Salvador - Bahia; 10 - GENIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, 33 anos, solteiro, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 05334567-38 expedida pela SSP/BA e CPF nº 913.692665-53, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, 5 E - Periperi - CEP: 40.720-135 - Salvador - Bahia; 11 - LEANDRO GOES SANTOS, brasileiro, 20 anos, solteiro, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 13392168-92 expedida pela SSP/BA e CPF nº 039.093.125-00, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho 60, - CEP: 40.760-620 - Periperi - Salvador - Bahia; 12 - LILIANE COSTA SILVA, brasileira, 19 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 13161428-25 expedida pela SSP/BA e CPF nº 039.725.555-12, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho 177-F, - CEP: 40.760-620 - Periperi - Salvador - Bahia; 13 - MARILUCIA MARIA GOMES, brasileira, 46 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 03034747-50 expedida pela SSP/BA e CPF nº 408.072.825-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Bala 16 B, - CEP: 40.840-095 - Periperi - Salvador - Bahia; 14 - MARINALVA DOS SANTOS, brasileira, 58 anos, solteira,


Percineide Ribeiro
CNPJ - 08.158.775

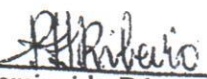
continua

Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 00786887-10 expedida pela SSP/BA e CPF nº 287.002.365-00, residente e domiciliada na Rua Avenida Duque Caxias, 48, - CEP: 40.735-720 - Periperi - Salvador - Bahia; 15 - NADIJA NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, 24 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 10105808-09 expedida pela SSP/BA e CPF nº 016.892.945-74, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho 111-E - CEP: 40.720-620 - Periperi - Salvador - Bahia; 16 - NAILSON RIBEIRO BORGES, brasileiro, 22 anos, solteiro, Agente Ecológico, portador da Carteira de Identidade nº 11578461-65 expedida pela SSP/BA e CPF nº 022.862.775-32, residente e domiciliado na Av Beira Rio 08 S/N - CEP: 40.720-135 - Periperi - Salvador - Bahia; 17 - RAYMUNDO NONATO FERREIRA, brasileiro, 35 anos, solteiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº 04006393-35 expedida pela SSP/BA e CPF nº 778.352.635-72, residente e domiciliado na Rua Acajutiba, 36 - Periperi - CEP: 40.720-176 - Periperi - Salvador - Bahia; 18 - REBECA QUELI DA SILVA DIAS, brasileira, 20 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 08824044 - 40 expedida pela SSP/BA e CPF nº 020.715.125-37, residente e domiciliada na Av Beira Rio 14, 5E, CS 001 - CEP: 407201.35 - Periperi - Salvador - Bahia; 19 - TATIANA SILVA MIRANDA, brasileira, 22 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 08925697-27 expedida pela SSP/BA e CPF nº 040.328.485-64, residente e domiciliada na Av Beira Rio 12,4 - CEP: 40.720-135 - Periperi - Salvador - Bahia; 20 - VANUSIA RIBEIRO BRITO, brasileira, 38 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 03982061-04 expedida pela SSP/BA e CPF nº 717.019.405-82, residente e domiciliado na Av Beira Rio 36 CS 01 - CEP: 40.720-135 - Periperi - Salvador - Bahia; 21 - VERANILDA RIBEIRO NASCIMENTO, brasileira, 40 anos, solteira, Agente Ecológico, portadora da Carteira de Identidade nº 04382172-33 expedida pela SSP/BA e CPF nº 822.033.185-20, residente e domiciliada na Rua 14 de Julho 50-E, - CEP: 40.720-620 - Periperi - Salvador - Bahia. A Comissão de Constituição após verificar o comparecimento de número legal de interessados para constituir a Sociedade Cooperativa deu por aberto os trabalhos da reunião convidando os demais membros da Comissão para tomarem assento à mesa de trabalho. Em seguida, o Sr. Coordenador convidou a mim Edmundo Góes para secretariar os trabalhos, lavrar a ata, receber e conferir a documentação apresentada pelos participantes, passando a explicar os objetivos da reunião e justificar a necessidade de se constituir a Sociedade Cooperativa. Após a explanação o Sr. Coordenador indagou aos presentes se estavam dispostos a participar da constituição da Sociedade Cooperativa que tem como objetivo básico a prestação de serviços a seus associados, com fundamento na participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos, visando a estabilidade econômica e o bem estar social de todos seus integrantes, cabendo a todos que a ela se associassem conduzi-la sempre dentro dos princípios básicos do cooperativismo a alcançar seus objetivos, tendo recebido aprovação de todos os presentes. Dando seqüência aos trabalhos, o Sr. Coordenador determinou que fosse lido por mim, secretário da reunião, artigo por artigo, do Projeto do Estatuto Social para ser discutido por todos os presentes tendo sido aprovado e assinado por todos ao final para lhe conferir validade legal. A seguir o Sr. Coordenador solicitou a todos fundadores que efetivassem a respectiva subscrição das quotas-partes do Capital Social e preenchimento da Ficha de Matrícula consolidando a participação definitiva na Cooperativa, conforme estabelece o Estatuto Social recém-aprovado, ficando assim subscritas: 1 - ANA CLAUDIA MACHADO DO NASCIMENTO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 2 - ANA LUCIA COSTA SILVA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 3 - CRISTIANE SANTOS LIMA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 4 - CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00


Percineide Ribeiro
DAS BA - 7113

continua

(Cinquenta Reais); 5 - CRISTIANA DE ARGOLO SANTOS, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 6 - EDMUNDO GOES, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 7 - EDMILSON DE JESUS SILVA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 8 - EDNA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 9 - EDINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 10 - GENIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 11 - LEANDRO GOES SANTOS, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 12 - LILIANE COSTA SILVA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 13 - MARILUCIA MARIA GOMES, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 14 - MARINALVA DOS SANTOS, 200 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 15 - NADIJA NASCIMENTO PEREIRA, 200 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 16 - NAILSON RIBEIRO BORGES, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 17 - RAYMUNDO NONATO FERREIRA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 18 - REBECA QUELI DA SILVA DIAS, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 19 - TATIANA SILVA MIRANDA, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 20 - VANUSIA RIBEIRO BRITO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); 21 - VERANILDA RIBEIRO NASCIMENTO, 50 quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Concluídas a subscrição e integralização das quotas-partes, o Sr. Coordenador suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos para que fosse preparada a eleição para os órgãos de administração e fiscalização. Reaberto os trabalhos e procedida a eleição, apurou-se que foram eleitos os seguintes associados: **PARA A DIRETORIA:** Diretor Presidente: RAYMUNDO NONATO FERREIRA; Diretor Administrativo e Financeiro: EDMUNDO GÓES; Diretor Operacional: EDMILSON DE JESUS SILVA; **Para o CONSELHO FISCAL:** Efetivos: GENIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, ANA LUCIA COSTA SILVA e MARILUCIA MARIA GOMES. Suplentes: EDINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO, VANUSIA RIBEIRO BRITO e TATIANA SILVA MIRANDA. O Sr. Coordenador constatou que todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos, declararam sob as penas da lei que não estavam impedidos de exercer o comércio ou a administração da Cooperativa em virtude de condenação por crimes dispostos no parágrafo 1º do Art. 1011 do Novo Código Civil Brasileiro, inclusive que não existiam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe os Artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Agradecendo a todos em nome da Comissão, o Sr. Coordenador passou a condução dos trabalhos para o Presidente da Cooperativa recém-eleito. Este assumindo a direção dos trabalhos disse da sua satisfação e dos propósitos que ele com os demais companheiros de direção tinha na condução dos destinos da Cooperativa, passando a palavra a quem quis dela fazer uso e como ninguém assim o fez, o Sr. Presidente reafirmou a constituição definitiva da **COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY COOPERGUARY** com a sigla **COOPERGUARY** e sede na Avenida Duque de Caxias, 05 - Periperi - CEP: 40.735-720 - Salvador - Bahia e com os objetivos definidos no seu Estatuto Social. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião


Percineide Ribeiro
04º/BA - 7113

continua

que foi por mim Edmundo Góes, secretário "ad hoc" desta Assembléia de Constituição, lavrada a Ata. lida, aprovada e assinada por todos os associados fundadores presentes.

ANA CLAUDIA MACHADO DO NASCIMENTO

Ana Claudia Machado do Nascimento

ANA LUCIA COSTA SILVA

Ana Lucia Costa Silva

CRISTIANE SANTOS LIMA

Cristiane Santos Lima

CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Cristiane dos Santos Oliveira

CRISTIANA DE ARGOLO SANTOS

Cristiana de Argolo Santos

EDMUNDO GOES

Edmundo Góes

EDMILSON DE JESUS SILVA

Edmilson de Jesus Silva

EDNA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Edna da Conceição Nascimento

EDINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO

Edinalva do Nascimento Araujo

GENIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO

Genivaldo Ribeiro Nascimento

LEANDRO GOES SANTOS

Leandro Góes Santos

Percineide Ribeiro

Percineide Ribeiro

742 BA - 7113

continua

LILIANE COSTA SILVA

Liliane Costa Silva

MARILUCIA MARIA GOMES

Marilúcia Maria Gomes

MARINALVA DOS SANTOS

Marinalva dos Santos

NADIJA NASCIMENTO PERIRA

Nadja Nascimento Pereira

NAILSON RIBEIRO BROGES

Nailson Ribeiro Broges

RAIMUNDO NONATO FERREIRA

Raimundo Nonato Ferreira

REBECA QUELI DA SILVA DIAS

Rebeca Queli da Silva Dias

TATIANA DA SILVA MIRANDA

Tatiana Silva Miranda

VANUSIA RIBEIRO BRITO

Vanúzia Ribeiro Brito

VERANILDA RIBEIRO NASCIMENTO

Percineide Ribeiro
Percineide Ribeiro
CNPJ/BA - 7113

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2007 SOB Nº: 29400035124 Protocolo: 07/278660-4, DE 28/11/2007
COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLOGICOS DO PARAGUAY - COOPERGUARY	<i>Francisco José O. Guedes Chagas</i> FRANCISCO JOSE O. GUEDES CHAGAS SECRETARIO-GERAL

COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY – COOPERGUARY

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY – COOPERGUARY, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na Avenida Duque de Caxias, 05 Periperi – CEP 40.735-720 Município de Salvador, Estado da Bahia;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia;
- c) Área de ação para efeito de admissão de associados, todo o Estado da Bahia;
- d) Prazo de duração indeterminado e
- e) Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS


Art. 2º - A COOPERATIVA tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados com fundamento na autogestão, participação, cooperação e ajuda mútua dos mesmos visando a defesa e estabilidade econômica social de todos.

§ 1º - Para a consecução de seu objetivo principal, a COOPERATIVA, por meio de seus associados deverá:

- a) – Reciclar, Preservar e Proteger
- b)- Prestar serviços nas áreas de: limpeza e conservação de bens, varrição, capinação, roçagem e para entidades pública e privada;
- c) – Catação de resíduos sólidos, Comercializar e industrializar material fora de uso;

§ 2º - Para efeito de execução dos serviços contratados a COOPERATIVA deverá:

- a) - Organizar e estabelecer a distribuição dos associados nos serviços;


Percineide Ribeiro
CAR /BA - 7113

continua

- b) - Acompanhar a execução dos serviços objetivando a qualidade e o cumprimento dos prazos;
- c) - Providenciar a cobertura de seguros de vida e acidentes dos associados;
- d) - Manter equipamentos de segurança, higiene e proteção individual para os associados;
- e) - Promover o aprimoramento técnico- profissional e a capacitação cooperativista de seus associados;
- f) - Providenciar exames de saúde periódicos dos associados.

§ 3º - A COOPERATIVA poderá mediante condições adequadas de recursos e por decisão da Assembléia Geral prestar serviços e programas de natureza social a seus associados e familiar.

§ 4º - A COOPERATIVA poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa Singular e /ou Federação visando beneficiar seus associados bem como promover o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 5º - A COOPERATIVA poderá, na forma da lei, participar de sociedades não cooperativas para implementar seus objetivos.

§ 6º - A COOPERATIVA poderá efetuar contratos de empréstimos, financiamentos, "leasing" e aluguel de equipamentos, objetivando o seu funcionamento e continuidade operacional.

CAPÍTULO III

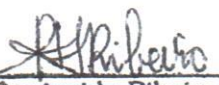
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá associar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique às atividades e objetivos desenvolvidos pela Cooperativa, dentro da sua área de ação e administração, que possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da COOPERATIVA.

§ 1º - Os candidatos a se associarem a COOPERATIVA entre 16 e 21 anos, além de possuir as especialidades necessárias para as atividades da COOPERATIVA deverão ter autorização de seus legítimos representantes lavradas em Cartório, na forma como estabelece o Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Os candidatos a partir dos 18 anos poderão também ser associados a COOPERATIVA sem autorização, mediante emancipação feita pelo seu legítimo representante.

Art. 4º - O número de associados será ilimitado, observando-se porém a capacidade de prestação de serviços, não podendo todavia ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.


Percineide Ribeiro
CAP. I/BA - 7113

continua

Art. 5º- Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela COOPERATIVA, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, juntamente com a documentação exigida pelo Conselho Diretor para análise e avaliação.

§ 1º – Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho Diretor, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscrita nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPERATIVA, assinará a ficha de matrícula passando então a qualidade de associado.

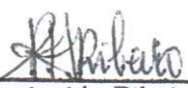
§ 2º - Cumprindo os dispositivos anteriores o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA.

Art. 6º- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesses da COOPERATIVA;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da Cooperativa;
- d) Demitir-se da COOPERATIVA quando lhe convier;
- e) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPERATIVA e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPERATIVA, os livros e documentos, que julgar necessários;
- f) Participar das sobras líquidas anuais proporcional a sua contribuição para as despesas da COOPERATIVA;
- g) Convocar Assembléia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- h) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPERATIVA;
- i) Receber o pró-labore referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas e custos da COOPERATIVA;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembléias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho Diretor;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- e) Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da COOPERATIVA;


Percineide Ribeiro
CAR/BA - 7113

continua

- h) Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPERATIVA, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- i) Ressarcir à COOPERATIVA das perdas e danos que venha a causar;
- j) Inscrever-se como autônomo no INSS e na Prefeitura aonde está sediada ou atuando a COOPERATIVA, se for necessário.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERATIVA até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social por ele subscritas.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela COOPERATIVA, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da COOPERATIVA.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo, porém, após 01 (hum) ano do dia de abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas-partes do Capital Social integralizadas e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, ao Presidente, sendo apurada e resolvida a sua situação e levada ao **Conselho Diretor**, em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.


Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feito por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator.

§ 1º - Conselho Diretor deverá eliminar o associado que especificamente:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) Houver levado a COOPERATIVA à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- d) Se negar, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela COOPERATIVA, causando-lhe prejuízo.

§ 2º - A decisão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator e por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.


Percineide Ribeiro
CNPJ 18A - 7113

continua

§ 4º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembléia Geral ou esta não acatar o recurso.

§ 5º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPERATIVA;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA.

§ Único - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho Diretor, de acordo com cada caso.

Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

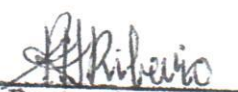
§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 14 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPERATIVA, sobre cuja liquidação caberá o Conselho Diretor decidir.

Art. 15 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL


Percineide Ribeiro
CNPJ 08.471.711/0001-00

continua

Art. 16 - O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é 50 (cinquenta).

§ 3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo porém obrigatório integralizar uma parcela no ato.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível à não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição serão sempre averbadas na ficha de matrícula.

§ 5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERATIVA.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, à Assembléia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitadas os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.


§ 2º - Convocada a Assembléia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 20 - Nos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) - A expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) - dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;



Percineide Ribeiro
CNPJ 13A - 7776

continua

- c) - a seqüência ordinal das convocações;
- d) - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) - o numero de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de calculo de "quorum" da instalação;
- f) - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comum e freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 21 - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho, Diretor e do Conselho Fiscal, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

Art. 22 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação;
- b) - metade mais um dos associados, em segunda convocação e
- c) - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e ultima convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do "quorum", o numero de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de Matrículas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Uma vez encerrado o Livro de Presença pelo Presidente dos trabalhos, de conformidade com a convocação prevalecente, o associado que chegar após o encerramento poderá participar da Assembléia, porem não terá direito a voto.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariado por um dos Diretores sendo por aquele convidado a participar da mesa os demais Conselheiros e Conselheiros Fiscais. Conselheiros será convidado qualquer associado, em plenário a fim de lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.


Art. 24 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, exclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretario "ad-hoc" para auxilia-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretario da Assembléia.

Art. 26 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes de forma explicita do Edital de Convocação.


Percineide Ribeiro
CNPJ 13A - 7776

continua

§ 1º - Em regra a votação será nominativa e a descoberto ou aclamação, todavia, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar em Ata circunstanciada e lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos por uma comissão de 05 (cinco) associados escolhidos pelo plenário, pelos Conselheiro Diretor, Conselheiros Fiscais e por todos os associados presentes que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votarem, tendo cada associado presente o direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação.

§ 4º - O associado que for admitido após a convocação da Assembléia Geral ou seja empregado da COOPERATIVA não poderá votar ou ser votado.

§ 5º - O associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes do Art. 7º deste Estatuto sem as justificativas cabíveis perde o direito de votar e ser votado.

§ 6º - Quando o número de associados residentes distantes da sede da COOPERATIVA for expressivo, o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembléias Gerais por Delegados, desde que se organizem em núcleos seccionais e os mesmos não exerçam cargos eletivos na COOPERATIVA e tenham direito a votar.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho Diretor acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) - relatório da gestão;
- b) - balanço patrimonial;
- c) - demonstrativo das sobras e perdas (resultados)
- d) - demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.

II - Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras liquidas ou rateio das perdas.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho Diretor e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos do Art. 29, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

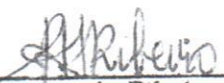
§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho Diretor desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais que tratem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explicita, no Edital de Convocação.

Art. 29 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivo;


Percineide Ribeiro
CNPJ - 08.124.775/0001-00

continua

IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

§ ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho Diretor composto de 03 (três) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos nominativamente para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Operações, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de 01 (um) de seus membros.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho Diretor associados impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com problemas na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito ou sejam menores de 21 (vinte e um) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho Diretor, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da Cooperativa.

§ 4º - A posse dos eleitos será feita de imediato, na própria Assembléia Geral de eleição sendo lavrado o termo de posse em livro próprio e assinado por todos os eleitos presentes, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o associado eleito ausente assinar o termo de posse, findo o qual será dado como vago o cargo.

Art. 31 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo de impedimento, os Diretores se substituem entre si, por decisão do Conselho Diretor.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, no mínimo, 02 (dois) cargos do Conselho Diretor, deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 32 - O Conselho Diretor rege-se pelas seguintes normas:


a) - Reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente da maioria dos membros do Conselho Diretor ou por solicitação do Conselho Fiscal;

b) - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

c) - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

§ ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Diretor que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33 - Compete o Conselho Diretor, entre outras atribuições:


Percineide Ribeiro
CNPJ 08.134.777/0

continua

- a) - planejar e acompanhar a programação de serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) - manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- c) - controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados;
- d) - fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- e) - verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- f) - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associado ou medidas disciplinares;
- g) - fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- h) - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- i) - indicar bancos nos quais devem ser feitos a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- j) - adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- k) - autorizar o Presidente a constituir mandatários;
- l) - apresentar a Assembléia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- m) - organizar quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de associados;
- n) - zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos associados visando o pleno funcionamento da COOPERATIVA.

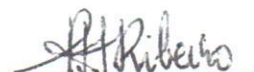
§ ÚNICO - O Conselho Diretor convocará ou contratará sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-la no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 34 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da COOPERATIVA, através de contatos assíduos com os demais Diretores;
- b) - verificar freqüentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- c) - assinar juntamente com outro Diretor, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPERATIVA;
- d) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e de Assembléia Geral;
- e) - representar a COOPERATIVA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) - constituir mandatário, por decisão do Conselho Diretor;
- g) - apresentar a prestação de contas a Assembléia Geral;
- h) - executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou publicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPERATIVA;
- i) - exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou demais Diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da COOPERATIVA;
- b) - responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da COOPERATIVA;


Percineide Ribeiro
CNPJ 08.912.812/0001-71

continua

- c) - participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com os demais Diretores;
- d) - controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros;
- e) - elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- f) - exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- g) - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- h) - preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da COOPERATIVA e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- i) - preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembléia Geral;
- j) - supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPERATIVA;
- l) - elaborar e controlar os planos e programas de benefícios e bem estar social dos associados e familiares.

Art. 36 - Ao Diretor de Operações compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) - assinar juntamente com o Diretor Presidente ou demais Diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da COOPERATIVA;
- b) - manter o acompanhamento e controle da execução dos serviços e trabalhos contratados visando a qualidade e o comportamento dos associados executores;
- c) - preparar os esquemas de vinculação, indicação e ganhos dos associados nos contratos com a participação destes;
- d) - elaborar projetos e programas de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação técnico-profissional e cooperativista dos associados;
- f) - manter contatos com o mercado, empresas, cooperativas e entidades públicas e privadas, visando a prestação de serviços dos associados;
- g) - responsabilizar-se pelas atividades de marketing e divulgação da COOPERATIVA;
- h) - controlar as compras em comuns dos materiais e acessórios para a prestação dos serviços técnicos;
- i) - exercer outras atividades designadas pelo Conselho de Administração.

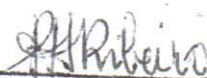
Art. 37 - O Conselho Diretor terá como órgãos vinculados e de apoio à administração:

- a) - O Comitê de Avaliação e Ética;
- b) - O Comitê de Controle de Qualidade

§ ÚNICO - A estrutura e funcionamento desses órgãos serão disciplinados por normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL


Percineide Ribeiro
CNPJ 06.471.110

continua

Art. 39 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho Diretor.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho Diretor ou da Assembléa Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 40 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor convocará Assembléa Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

a) - examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléa Geral;

b) - examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPERATIVA;

c) - auscultar os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

d) - dar conhecimento o Conselho Diretor e Assembléa Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

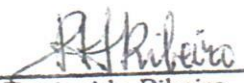
e) - convocar Assembléa Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro, sem contudo intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPITULO VIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS


Percineide Ribeiro
040 18A - 7775

continua

Art. 42 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantadas anualmente, na data de encerramento do exercício social.

Art. 43 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembléia Geral atendendo ao que dispõe a letra "f" do Art. 6º deste Estatuto.

§ ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembléia Geral, atendendo ao que dispõe a letra "d" do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 44 - Os custos e despesas da COOPERATIVA serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 45 - A COOPERATIVA é obrigada a constituir os seguintes Fundos Legais:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência a seus associados e familiares e aos empregados da COOPERATIVA, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, disciplinando sua formação, uso, operacionalização e destinação quando encerrados.

§ 2º - Os Fundos Legais e os constituídos são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da COOPERATIVA, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembléia Geral de extinção.

Art. 46 - Revertem-se para os Fundos Legais:

a) - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados;


b) - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A COOPERATIVA poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 48 - Os livros e registros da COOPERATIVA deverão obedecer o que dispõe a Lei Cooperativista e outras normas civis e comerciais atinentes ao assunto.


Percineide Ribeiro
CNPJ - 08.913.711/3

continua

Art. 49 – A estrutura operacional da COOPERATIVA será elaborada e proposta pelo Conselho Diretor à aprovação da Assembléia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 50 – A remuneração do Conselho Diretor, Conselheiros Fiscais, membros dos Comitês e demais associados que trabalharem na administração da COOPERATIVA, incluído “pró-labore”, ajuda de custo, verbas e diárias deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - A reforma deste Estatuto será feita por proposta do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, devendo constar no texto da Ata às alterações aprovadas.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 53 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição da COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY – COOPERGUARY, realizada no dia 30 de agosto de 2007.

Art. 56 - O primeiro Conselho de Administração eleito terá seu mandato vigorando até a Assembléia Geral Ordinária que aprovará as contas do exercício do ano de 2008.

Art. 57 - O primeiro Conselho Fiscal eleito terá mandato vigorando até a Assembléia Geral Ordinária que aprovará as contas do exercício do ano de 2011.

ANA CLAUDIA MACHADO DO NASCIMENTO

Ana Claudia Machado do Nascimento

ANA LUCIA COSTA SILVA

Ana Lucia Costa Silva

CRISTIANE SANTOS LIMA

Cristiane Santos Lima

CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Cristiane dos Santos Oliveira

CRISTIANA DE ARGOLO SANTOS

Cristiana de Argolo Santos

EDMUNDO GOES

Edmundo Goes

Percineide Ribeiro
Percineide Ribeiro
049.024.7113

continua

EDMILSON DE JESUS SILVA

Edmilson de Jesus Silva

EDNA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Edna da Conceição Nascimento

EDINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO

Edinalva do Nascimento Araujo

GENIVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Genivaldo Ribeiro do Nascimento

LEANDRO GOÉS SANTOS

Leandro Goês Santos

LILIANE COSTA SANTOS

Liliane Costa Santos

MARILUCIA MARIA GOMES

Marilucia Maria Gomes

MARINALVA DOS SANTOS

Marinalva dos Santos

NADIJA NASCIMENTO PEREIRA

Nadija Nascimento Pereira

NAILSON RIBEIRO BORGES

Nailson Ribeiro Borges

RAIMUNDO NONATO FERREIRA

Raimundo Nonato Ferreira

Percineide Ribeiro
Percineide Ribeiro
749 04 - 7110

REBECA QUELI DA SILVA DIAS

Rebeca Queli da Silva Dias

TATIANA SILVA MIRANDA

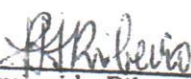
Tatiana Silva Miranda

VANUSIA RIBEIRO BRITO

Vanusia Ribeiro Brito

VERANILDA RIBEIRO NASCIMENTO

Veranilda Ribeiro Nascimento


Percineide Ribeiro
08/10/2010